

## ESTATUTOS - ASSOCIAÇÃO CULTURAL STAGE 81

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO CULTURAL STAGE 81, e tem sede na Rua Martin Luther King, número 3 D, Alta de Lisboa, 1750-452 Lisboa, freguesia de Santa Clara, concelho de Lisboa, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de Pessoa Colectiva 518355950.

### Artigo 2.º

#### Fim

A associação tem como fim: promover, incentivar, divulgar e apoiar o ensino da dança e de expressões artísticas, interculturais, nacionais e internacionais. Representar e difundir acções e eventos sociais, culturais, desportivos, recreativos e artísticos. Contribuir e apoiar a realização de espectáculos e outro tipo de actividades culturais, teatrais, artísticas e de outro género de interesse cultural. Contribuir para o desenvolvimento de meios de comunicação no sentido da promoção da arte e da cultura.

### Artigo 3.º

#### Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos associados;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

### Artigo 4.º

#### Órgãos

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.

### Artigo 5.º

#### Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são as estabelecidas

no Código Civil, designadamente no art.º 170.º e nos artigos 172.º a 179.º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

#### Artigo 6.º

##### Direcção

1. A Direcção, eleita em assembleia geral é composta por três associados.
2. À Direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção do presidente.

#### Artigo 7.º

##### Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por três associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

#### Artigo 8.º

##### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### Artigo 9.º

##### Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.